

## ENQUADRAMENTO

De acordo com a alínea n) do n.º 2 do artigo 3.º-B do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, as comissões municipais têm como atribuição: *“Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;”*.

O n.º 7 do artigo 16º do referido diploma, determina que: *“Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas **aprovam uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais.**”*

A **norma transitória** prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei 14/2019, de 21 de Janeiro, prevê que: *“Enquanto a portaria referida no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo presente decreto-lei, não for publicada, **o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta.**”*

A Comissão Intermunicipal de Defesa Floresta (CIMDF) de Santiago do Cacém e Sines procede à definição de normas de enquadramento da análise de risco e as medidas excecionais.

Estas normas são meramente indicativas, à exceção das normas mencionadas no capítulo II, ponto 3 infra, podendo o Requerente adotar estas medidas, alterá-las, complementá-las ou propor outras medidas que considere adequadas.

As medidas excecionais devem ser aplicadas no terreno em conformidade com o apresentado em memória descritiva.

A CIMDF de Santiago do Cacém e Sines poderá impor outras medidas que considere mais adequadas à situação em resultado da apreciação concreta do pedido.

## Capítulo I - Memória descritiva e análise de risco

### **1. Artigo 16.º, n.ºs 4, 10 e 11** – desenvolver na Memória descritiva e justificativa os seguintes temas:

#### 1.1. Caracterização da localização da pretensão e da envolvente:

1.1.1. Ocupação do solo ao nível arbóreo, arbustivo e herbáceo, tipo de relevo, declives e edificado;

1.1.2. Acessos (número, condições de circulação e largura).

## 2. Caracterização da intervenção proposta

### 2.1. Artigo 16.º, n.º 4:

- 2.1.1. Descrição e justificação das medidas de contenção (conforme Capítulo II, ponto 1);
- 2.1.2. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das Faixas de Gestão de Combustível.

### 2.2. Artigo 16.º, n.º 10:

- 2.2.1. Justificação da implantação proposta;
- 2.2.2. Demonstração da inviabilidade de cumprimento da distância legal ou regulamentar às extremas;
- 2.2.3. Evidência de que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- 2.2.4. Evidência de que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- 2.2.5. Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo a faixa de gestão de 100 metros (Capítulo II, pontos 1 e 2).

### 2.3. Artigo 16.º, n.º 11:

- 2.3.1. Justificação da implantação proposta;
- 2.3.2. Demonstração da inexistência de alternativa adequada de localização;
- 2.3.3. Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros (a representar na planta de implantação);
- 2.3.4. Descrição e justificação das medidas previstas no Capítulo II, pontos 1 e 2, considerando o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica, o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente, o grau de perigosidade da envolvente, as medidas de gestão de risco, entre outros aspetos considerados relevantes;
- 2.3.5. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das Faixas de Gestão de Combustível;
- 2.3.6. Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

## 3. Artigo 16.º, n.º 6 – Análise de risco (considerar que para efeitos de emissão de parecer, será enviada a Memória descritiva e justificativa do projeto) que deverá contemplar:

### 3.1. Caracterização da localização da pretensão e da envolvente:

3.1.1. Ocupação do solo ao nível arbóreo, arbustivo e herbáceo, tipo de relevo, declives e edificado;

3.1.2. Acessos (número, condições de circulação e largura).

3.1.3. Caracterização da intervenção proposta e justificação da implantação pretendida;

3.1.4. Descrição e justificação das medidas (Capítulo II, pontos 1 e 2), considerando o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica, o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente, o grau de perigosidade da envolvente, as medidas de gestão de risco, entre outros aspetos considerados relevantes.

## Capítulo II - Medidas excecionais de contenção e medidas excecionais de proteção

**1. Medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e nos respetivos acessos,** artigo 16.º, n.º 4, b), n.º 6, b), n.º 11, c) do SNDFCI:

<i>DOMÍNIO</i>	<i>MEDIDAS</i>
<b>Primeira intervenção apoio ao combate e evacuação</b>	<p><b>Rede de proteção contra incêndios</b>, instalada nos arruamentos internos e em todo o perímetro da parcela, dimensionada para permitir o combate direto de incêndios, e o abastecimento dos autotanques e veículos dos bombeiros;</p> <p><b>Sistema de deteção</b> em todos os edifícios e arruamentos e central com ligação aos serviços de bombeiros da região;</p> <p><b>Rede de hidrantes</b> no perímetro envolvente e na proximidade dos edifícios, apoiado por um sistema de bombagem de água;</p> <p><b>Abastecimento da rede</b> através de um <b>reservatório</b> alimentado por um furo de captação de água;</p> <p>Utilização das <b>piscinas</b> ou <b>tanques</b> como fonte de água para o combate a incêndios, <b>ligados à rede de hidrantes</b>;</p> <p><b>Instalação de carretel</b> com mangueira em cada edifício para primeira intervenção;</p> <p><b>Meio de primeira intervenção</b> no combate a incêndios com um <i>kit</i> de primeira intervenção instalado/acoplado;</p> <p><b>Rede de <i>sprinklers</i>/<i>aspersores</i></b> na envolvente dos edifícios e a uma altura suficiente para alcançar as suas coberturas;</p> <p><b>Formação</b> do <i>staff</i> em extinção de incêndios;</p> <p><b>Planos de circulação e evacuação</b>, adoção de sinalética oficial, designação de responsável de segurança, equipa de apoio à evacuação, sistema de alerta sonoro e <i>kits</i> pessoais de primeiros socorros. Simulacros anuais;</p> <p><b>Gerador de energia autónomo</b>, passível de ser utilizado em caso de falhas de energia elétrica e com ligação ao sistema de abastecimento de água;</p> <p><b>Limpeza</b> regular dos resíduos presentes:</p> <p>a) no terreno;</p> <p>b) entre a estrema e os edifícios;</p> <p>c) nas coberturas dos edifícios, mantendo estas áreas limpas e sem combustíveis que possam alimentar o incêndio.</p>

**2. Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, artigo 16.º, n.º 6, a) e n.º 11, c) do SNDFCI:**

<b>DOMÍNIO</b>	<b>MEDIDAS</b>
<b>Materiais de construção</b>	<p><b>Cobertura</b> com materiais não inflamáveis;</p> <p>Utilização de <b>vidros duplos</b>;</p> <p>Utilização de <b>madeira tratada</b> com revestimentos retardantes contra ignição, nomeadamente vernizes intumescentes;</p> <p><b>Vedações, guardas</b> e outras estruturas que toquem no edifício, em materiais não inflamáveis;</p> <p><b>Claraboias</b> resistentes a temperaturas elevadas;</p> <p><b>Chaminés</b> cobertas com material ignífugo (no interior e/ou exterior, para evitar a libertação de fagulhas) e as saídas de fumo com redes metálicas, formando quadrículas menores do que 5 mm de lado;</p> <p><b>As zonas de ventilação</b> constituídas por molduras construídas em material ignífugo (v.g., alumínio ou ferro) e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores do que 5 mm de lado. Materiais a utilizar resistentes à corrosão, minimizando a manutenção periódica;</p>
<b>Produtos e tratamentos retardantes</b>	<p><b>Proteção de vigas e barrotos de madeira</b> com tratamentos químicos retardantes, a renovar periodicamente, e obstrução de todas as possíveis entradas de materiais incandescentes (com redes metálicas formando quadrículas menores do que 5mm);</p>
<b>Acessos e portões de acesso</b>	<p><b>Portões de acesso</b>, no limite da propriedade, a abrir para o interior da mesma e ligeiramente afastados da estrada principal para permitir a entrada de veículos sem manobras. As fechaduras, a existirem, devem ser facilmente quebráveis;</p> <p><b>Sinalização dos acessos</b> aos edifícios e identificação dos mesmos em locais bem visíveis e resistente à combustão;</p>
<b>Jardins e espaços exteriores</b>	<p><b>Criação de uma faixa pavimentada</b> com largura mínima de 1 metro, circundando todos os edifícios em quando inseridos em ocupação não florestal e 2 metros quando inseridos em ocupação florestal, matos ou pastagens naturais;</p> <p><b>Depósitos de combustíveis, botijas de gás e outras substâncias inflamáveis</b>, acondicionados em compartimentos isolados, ou enterrados, devidamente afastados dos edifícios, com a vegetação em toda a sua volta completamente limpa e existência de uma ligação a ponto de água num raio de 50 metros;</p> <p><b>Grelhadores</b> instalados num local limpo de combustível num raio de 5 m, adoção dum sistema de retenção de fagulhas e existência de uma ligação a ponto de água num raio de 50 metros.</p>

**Empreendimentos turísticos – MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**

**3. Sem prejuízo das medidas acima elencadas, de cariz exemplificativo, impõe-se a título obrigatório no caso dos empreendimentos turísticos, a adoção das seguintes medidas cumulativas:**

- Rede periférica de combate a incêndios;
- Reservatório de água ou outra fonte para auxílio no combate a incêndios (piscina, tanque, charca, etc);
- Gerador elétrico.